



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

EDITAL Nº 019, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR BOLSISTA DO PRONATEC

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que, no período compreendido entre os dias **03 e 09 de março de 2016**, estarão abertas as inscrições do Processo Simplificado de Seleção Pública com o objetivo de selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o encargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no *Campus* Catolé do Rocha e em suas Unidades Remotas de Ensino, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, na Resolução CS/IFPB nº 46, de 02 de maio de 2012 e demais legislações em vigor.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Simplificado de Seleção Pública será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o encargo de Professor Bolsista nos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que poderão ser ofertados pelo *Campus* Catolé do Rocha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.2 Poderão participar deste Processo Simplificado de Seleção Pública, para exercer o encargo de Professor Bolsista, os servidores ativos (professores efetivos, substitutos ou temporários e técnico-administrativos) e inativos do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, além de profissionais que não integram o corpo de servidores do IFPB.

1.3 Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pelo IFPB para concorrer às vagas aqui ofertadas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam o Processo Simplificado de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para efetivar a inscrição.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações, comunicados, convocações e resultados referentes a este Processo Simplificado no Diário Oficial da União e no portal do IFPB, na página de Editais de Extensão, que pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>> ou por meio da seguinte navegação “Você está aqui: Página Inicial → Reitoria → Pró-Reitorias → Pró-Reitoria de Extensão → Editais → Editais 2016”.

1.6 A inscrição do candidato no Processo Simplificado de que trata este Edital implicará o conhecimento de todas as normas e informações nele constantes, bem como a concordância integral, irrestrita e irrevogável com estas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio e de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação intensifica a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

3. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO LOCAL E HORÁRIOS DE ATUAÇÃO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados com recursos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e o artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

3.2 Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica perceberão remuneração paga através da modalidade “**bolsa**”, baseado na Nota Informativa nº 69/2015/DIR/SETEC/MEC, que trata do disciplinado no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, enquanto que os profissionais que não pertencem ao quadro de servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica serão remunerados por meio da modalidade “**prestação de serviços de pessoas físicas**”.

3.3 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 A concessão de remuneração aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC dar-se-á conforme o estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, observando-se as seguintes condições dispostas no artigo 14 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012:

3.4.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais. Mesmo que o candidato seja classificado e aprovado em mais de um Edital e atue em mais de um *campus*, a carga horária de trabalho acumulada não poderá ultrapassar as 16 horas semanais.

3.4.2 No caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado.

3.4.3 No caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no subitem acima, a bolsa ficará limitada a um máximo de 16 horas (de 60 minutos) semanais. Mesmo que o candidato seja classificado e aprovado em mais de um Edital e atue em mais de um *campus*, a carga horária de trabalho acumulada não poderá ultrapassar as 16 horas semanais.

3.4.4 Na função de Professor Bolsista da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

3.4.5 As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4.6 É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.

3.5 O pagamento da remuneração aos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação do PRONATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, conforme disposto no artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012:

ENCARGO	PROFESSOR BOLSISTA
Carga Horária Semanal Máxima	16 horas / hora-aula de 60 minutos
Valor da Bolsa	R\$ 50,00 (cinquenta reais) / hora-aula de 60 minutos

3.6 Todas as atividades necessárias para o desempenho do encargo de Professor Bolsista (incluídos os períodos de planejamento, preparação e recuperação, participação em reuniões e conselhos de classe, entre outras) não serão remuneradas, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

3.7 A implantação e o pagamento da remuneração estão condicionados ao recebimento, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), dos recursos financeiros descentralizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PRONATEC, de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC).

3.8 O pagamento da remuneração será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012, em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão integral das atividades relativas à disciplina ministrada.

3.9 A execução do pagamento ao profissional convocado ocorrerá em conformidade com os relatórios processados de carga horária efetivamente trabalhada, ao final da disciplina ministrada, conforme previsão e disponibilidade financeira dos recursos institucionais destinados a tal finalidade, desde que atendidas as prerrogativas e exigências das atividades exercidas, incluída a entrega dos documentos solicitados pela chefia imediata ou coordenação nos prazos e moldes estabelecidos.

3.10 No caso dos profissionais que não possuem vínculo com as redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, o valor da bolsa poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IRRF ou outros encargos legais), descontados na fonte conforme estabelecido na Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013 e regulamentações decorrentes.

3.10.1 A remuneração recebida pelos profissionais envolvidos no PRONATEC é considerada rendimento de trabalho não assalariado e são tributadas pelo Imposto de Renda na fonte com base na tabela progressiva disponível no site da Receita Federal. As bolsas que representem vantagem para o doador e tenham contraprestação de serviços estão sujeitas a retenção de Imposto de Renda, exceto bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do PRONATEC, consoante artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

3.11 Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme artigo 13, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012:

- I. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa- Formação;
- II. Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;
- III. Registrar no SISTEC a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;
- IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;
- V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;
- VI. Avaliar o desempenho dos estudantes;
- VII. Participar dos encontros de coordenação promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto.

3.12 O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h às 22h, em períodos não previstos no calendário acadêmico dos *campi*, inclusive nos períodos de férias, ou sempre que solicitado pela Coordenação Geral e/ou pela Coordenação Adjunta do Programa, a fim de atender os cronogramas dos cursos a serem ofertados. Quanto aos locais de atuação, o candidato selecionado exercerá suas atribuições nas dependências do *Campus* Catolé do Rocha, em uma de suas Unidades Remotas de Ensino ou em qualquer outro local estabelecido para a realização da oferta das turmas.

3.13 A carga horária e a distribuição de disciplinas de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais e institucionais necessárias para garantir o bom desenvolvimento dos cursos do PRONATEC.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Poderão se inscrever, no Processo Simplificado regulamentado por este Edital, brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da legislação em vigor, portugueses com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos ou, ainda, estrangeiros de outras nacionalidades, desde que sejam portadores de visto Permanente ou visto Temporário V.

4.2 Os profissionais que já atuaram no PRONATEC e foram excluídos ou tiveram ocorrências no Programa por motivos de ausência, descumprimento de suas atribuições ou cumprimento não satisfatório, estão impossibilitados de participar deste Processo Simplificado, estando suas inscrições preliminarmente indeferidas.

4.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas presencialmente no Setor de Protocolo do *Campus* Catolé do Rocha, situado à Avenida Senador Rui Carneiro, nº 293, São José – Catolé do Rocha/PB – CEP: 58884-000, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, no período compreendido entre os dias **03 e 09 de março de 2016** (exceto sábados, domingos e feriados), cujo requerimento deve ser destinado à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, com o seguinte assunto: “**Inscrição - Edital n.º 019/2016**”.

4.4 Não serão consideradas válidas, em hipótese alguma, as inscrições enviadas por meio eletrônico (e-mail, fax etc.) ou via postal (correspondência).

4.5 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.6 No ato da inscrição, o candidato ou seu representante deverá, **obrigatoriamente**, protocolar a seguinte documentação, **obedecendo a ordem** apresentada abaixo:

I. Ficha de Inscrição contendo Currículo Simplificado, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, devidamente preenchida e assinada;

II. Cópia do documento de identificação pessoal e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

* Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

* Apenas serão consideradas as cópias que apresentarem a frente e o verso de qualquer dos documentos citados.

III. Cópia do Título de Eleitor E Certidão de quitação eleitoral extraída através do site <<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>> ou cópia dos comprovantes da última eleição, referentes aos 02 (dois) turnos, em sendo o caso;

IV. Cópia dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica para o desempenho das respectivas atribuições, conforme perfil previsto no ANEXO I, além de cópia dos documentos que comprovem os critérios classificatórios, conforme estabelecido no item 8.6 deste Edital.

4.7 A não entrega de qualquer documento relacionado no item 4.6 acarretará a desclassificação do candidato e o indeferimento de sua inscrição.

4.8 A Ficha de Inscrição deverá ser devidamente assinada pelo candidato e todos os seus campos deverão ser preenchidos de forma legível e completa, não sendo admitidos erros ou rasuras que comprometam a clareza das informações, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.8.1 Não serão consideradas válidas Fichas de Inscrição com assinatura digitalizada, ante a impossibilidade de se conferir sua originalidade.

4.8.2 Durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato poderá optar por concorrer em até 03 (três) disciplinas/unidades curriculares, devendo ser observado que há uma tabela onde devem ser especificadas: 1) as disciplinas pretendidas; 2) os respectivos cursos do PRONATEC nos quais as disciplinas escolhidas são componentes curriculares; 3) local onde o curso será ofertado; tudo em conformidade com o estabelecido no ANEXO I deste Edital.

4.8.3 Apenas serão consideradas no processo de avaliação, as disciplinas/unidades curriculares em que o candidato atenda os respectivos perfis estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

4.9 Todos os ANEXOS utilizados para efetivar a inscrição neste certame devem ser oriundos deste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição do candidato.

4.10 Os documentos apresentados pelo candidato no momento de sua inscrição não poderão ser substituídos posteriormente, assim como não poderão ser acrescentados novos documentos ao Processo. Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que, na data de sua inscrição, satisfazia a todos os requisitos exigidos. Não será considerada qualquer situação adquirida após aquele período.

4.11 O candidato poderá apresentar apenas 01 (um) processo de inscrição, com até 03 disciplinas, em cada certame. Caso haja mais de 01 (um) processo de inscrição do mesmo candidato em um mesmo certame, será considerada apenas a última inscrição, aferida através da data e horário de abertura do processo de inscrição.

4.12 Será automaticamente eliminado deste Processo Simplificado de Seleção Pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- I. Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- II. Realizar a inscrição sem apresentar a documentação obrigatória completa ou deixar de apresentá-la no ato da inscrição, conforme disposto no item 4.6 deste Edital, ou ainda apresentar documentação comprobatória pertencente à terceiros;
- III. Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- IV. Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- V. Não preencher as exigências e/ou desprezitar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- VI. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo, ou
- VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Simplificado.

4.13 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

5. DAS VAGAS OFERTADAS

5.1 Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, os perfis dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo Simplificado de Seleção Pública estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital.

5.2 Os cursos solicitados para atendimento do perfil (Bacharelado, Licenciatura, Cursos Superiores de Tecnologia e Pós-Graduações) devem ser reconhecidos ou revalidados nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior, quando cabível.

5.2.1 Os candidatos portadores de diploma de Bacharelado, de Licenciatura, de Curso Superior de Tecnologia ou de Pós-graduação, não previstos no **ANEXO I** deste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição, o respectivo documento comprobatório acompanhado do histórico escolar. Com o auxílio do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura ou da Tabela de Áreas do Conhecimento (CAPES) que estiverem vigentes, a Comissão de Seleção avaliará a compatibilidade entre as atribuições legais do encargo pretendido e a formação acadêmica do candidato, cuja inscrição só será homologada em caso de parecer positivo.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Simplificado de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à prova didática, aos critérios de aprovação, aos prazos, às notas mínimas exigidas para aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo Simplificado de Seleção Pública cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo Simplificado de Seleção Pública, para cada disciplina/unidade curricular.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/unidade curricular com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, nos termos do item 6.5, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo Simplificado de Seleção Pública será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa à disciplina/unidade curricular a que concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão. Além disso, deverá assinalar sua condição em campo específico da Ficha de Inscrição e mencionar o código CID.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista – terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/unidade curricular.

6.10 Os candidatos com deficiência aprovados, quando convocados, serão submetidos a avaliação por equipe multidisciplinar, que emitirá parecer conclusivo sobre a sua condição de pessoa com deficiência ou não e sobre a compatibilidade das atribuições do cargo com a sua deficiência, atendendo ao artigo 43, §1º do Decreto nº 3.298/99.

6.11 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.12 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.13 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/unidade curricular.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA

7.1 O Processo Simplificado de Seleção Pública de profissionais para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, devidamente designada pelo Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, composta pelos membros da Coordenação Geral do Programa e pelos Coordenadores Adjuntos em cada *campus* do Instituto, e constará de 02 (duas) etapas:

a) Prova de Títulos (Avaliação Curricular), de caráter eliminatório e classificatório;

b) Prova de Desempenho Didático-Pedagógico (Prova Didática), apenas de caráter eliminatório.

7.2 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as provas de qualquer das etapas elencadas acima, e/ou realização dessas fora dos locais e horários determinados.

8. DA PROVA DE TÍTULOS (AVALIAÇÃO CURRICULAR)

8.1 O Processo Simplificado de Seleção Pública se dará unicamente por meio de prova de títulos – ou simplesmente avaliação curricular – de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos docentes, portadores de título de licenciatura ou que comprovem experiência acadêmica (docência) de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula ou 01 (um) semestre letivo na rede pública ou privada de ensino.

8.2 A etapa de avaliação curricular consiste na análise das informações prestadas na Ficha de Inscrição e na apreciação – parcial ou integral – da documentação comprobatória enviada durante o processo de inscrição, o que proporcionará a cada candidato uma pontuação, a qual terá como base os critérios avaliativos previamente definidos neste instrumento convocatório em seu item 8.6. Só serão habilitados para a Prova de Títulos aqueles candidatos cujo processo de inscrição contenha todos os documentos exigidos no item 4.6 deste Edital. À Prova de Títulos serão atribuídas notas de 0 (zero) a 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

8.3 **Todos os documentos a serem entregues no momento da inscrição, ou seja, aqueles elencados no item 4.6 deste Edital, deverão estar devidamente paginados pelo candidato. Além disso, cada título nele contido deverá estar identificado antecipadamente com as referências e itens (letras) especificadas no item 8.6 deste Edital, conforme exemplos a seguir:**

Documentos Pessoais – [Ficha de Inscrição, RG e CPF, Título de Eleitor E Certidão ou comprovantes (s) de votação e documento comprobatório de atendimento ao perfil/habilitação exigido, conforme previsto no ANEXO I]

Titulação acadêmica – item [c]

Titulação acadêmica – item [g]

Experiência profissional e capacitação – item [i]

Experiência profissional e capacitação – item [m]

8.4 **Os documentos que não estiverem devidamente identificados conforme estabelecido no item anterior e/ou que não estiverem rigorosamente na ordem prevista na tabela do item 8.6 deste Edital, poderão ser desconsiderados durante o processo de avaliação e o candidato ainda poderá ser desclassificado do certame.**

8.5 Para efeitos de seleção e classificação, serão consideradas válidas apenas as disciplinas/unidades curriculares pretendidas nas quais o candidato atenda ao perfil previsto no **ANEXO I** deste Edital. O candidato será sumariamente desclassificado naquela (s) disciplina (s) em que não apresentar a habilitação exigida neste regulamento.

8.6 A avaliação curricular será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 03 (três) membros, que classificarão os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a – Doutorado na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar	40 pontos (*)
b – Doutorado em outras áreas	20 pontos (*)
c – Mestrado na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar	30 pontos (*)
d – Mestrado em outras áreas	15 pontos (*)
e – Especialização na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar	15 pontos (*)
f – Especialização em outras áreas	10 pontos (*)
g – Licenciatura	10 pontos (*)
Subtotal (I)	50 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
h – Experiência profissional docente na rede de educação superior (pública ou privada), na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar. (2,5 pontos por semestre letivo OU a cada 60 (sessenta) horas-aula ministradas)	20 pontos (**)
i – Experiência profissional docente na rede de educação do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e/ou na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (pública ou privada), na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar. (2,5 pontos por semestre letivo OU a cada 60 (sessenta) horas-aula ministradas)	15 pontos (**)

j – Experiência profissional docente no âmbito de cursos do PRONATEC. (1,0 ponto por disciplina/unidade curricular ministrada)	10 pontos (**)
k – Experiência profissional não acadêmica na área da disciplina/unidade curricular em que pretende atuar. (2,5 pontos por ano completo)	05 pontos (**)
l – Tempo de serviço em Instituições de Ensino, exceto na atividade de docência. (2,5 pontos por ano completo)	05 pontos (**)
m – Autoria, coautoria ou participação em Atividades de Extensão. (2,5 pontos por semestre letivo)	05 pontos (***)
n – Orientação concluída de projeto de iniciação científica, de monografia de Graduação, de monografia de Especialização, de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado. (2,5 pontos por orientação)	05 pontos (****)
o – Participação em cursos de capacitação ou qualificação, congressos, encontros, simpósios, seminários e jornadas de atualização relacionados à área em que pretende lecionar de, no mínimo, 80 horas, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC. (2,5 pontos por curso)	05 pontos (*****)
p – Monitoria ou estágio relacionado com a disciplina/unidade curricular que pretende atuar. (1,0 ponto por semestre letivo)	05 pontos (*****)
Subtotal (II)	75 pontos
TOTAL (I + II)	125 pontos

OBSERVAÇÕES:

(*) Os títulos referentes aos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” **não são cumulativos**, sendo considerado apenas a titulação que garantir maior pontuação ao candidato, **com exceção** do item “g” que **poderá ser acumulado com apenas 01 (uma)** das titulações apresentadas nos itens “a” ou “b” ou “c” ou “d” ou “e” ou “f”. Todas as titulações apresentadas pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.394/1996 e alterações subsequentes, ou legislação anterior quando cabível.

(*) A área da disciplina/unidade curricular será aferida através da análise do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura ou da Tabela de Áreas do Conhecimento (CAPES).

(**) As experiências referentes aos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l” somente serão consideradas para fins de pontuação mediante comprovação através de carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração, certidão de tempo de serviço e/ou certidão de prestação de serviços, emitida por órgão competente e/ou conselho profissional, quando cabível, devendo constar as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período e/ou carga horária de atuação, disciplina/unidade curricular ministrada e conteúdo ministrado).

(***) A documentação comprobatória referente ao item “m” somente será válida mediante comprovação através de declaração e/ou certidão de participação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão ou Coordenação de Extensão ou setor correlato/competente em Instituições de Ensino Superior Públicas, devendo constar as especificidades da atividade desenvolvida (a exemplo do período de participação).

(****) Os títulos referentes ao item “n” somente serão válidos se ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2010, sendo necessária a comprovação oficial por meio de certidão de prestação de serviços e/ou declaração de atividades fornecida por autoridade competente.

(*****) Para fins de pontuação no critério elencado ao item “o”, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória de participação em cursos de capacitação ou qualificação, congressos, encontros, simpósios, seminários e jornadas de atualização relacionados à área em que pretende lecionar com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas.

(*****) Os títulos referentes ao item “p” somente serão válidos mediante comprovação através de declaração/certidão de atividades emitida pelo setor competente da Instituição de Ensino Superior (IES).

8.7 Na situação em que o candidato tenha utilizado seu título de Pós-Graduação para satisfazer a exigência prescrita no perfil básico da disciplina/unidade curricular, de acordo com **ANEXO I** deste Edital, a aludida titulação não será considerada para fins de pontuação.

8.8 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 8.6 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

8.9 Tendo o candidato optado por ministrar disciplinas/unidades curriculares diferentes, é possível, a depender de cada caso, que lhes sejam atribuídas pontuações também diferentes para cada disciplina/unidade curricular.

8.10 A Ata de Defesa de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, bem como as certidões de conclusão destes cursos só serão consideradas para fins de pontuação quando confirmarem que o candidato faz *jus* ao respectivo título ou que foi aprovado não

havendo qualquer pendência a ser sanada. Ainda será apreciada, quando possível, o prazo de validade destes documentos comprobatórios.

8.11 Para fins de contabilização das horas em cursos e outras capacitações, não serão aceitos documentos comprobatórios que não apresentem explicitamente o nome da instituição certificadora e a quantidade de horas referentes à capacitação.

8.12 Não serão consideradas cópias ilegíveis e/ou com rasuras que impossibilitem a conferência das informações descritas e da originalidade do documento.

8.13 Apenas serão avaliadas as declarações e certidões comprobatórias elaboradas em papel timbrado e que estiverem devidamente assinadas e com a identificação institucional do responsável pela assinatura.

8.14 Os documentos em língua estrangeira apenas serão considerados no processo de avaliação curricular se acompanhados da respectiva tradução juramentada.

8.15 O resultado da avaliação curricular será divulgado no portal do IFPB, na **provável data de 15 de março de 2016** no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>.

9. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO (PROVA DIDÁTICA)

9.1 Para os candidatos que não comprovarem atuação regular como professor, não portarem título de licenciatura ou não comprovem experiência acadêmica (docência) de, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aula ou 01 (um) semestre letivo na rede pública ou privada de ensino, o Processo Simplificado de Seleção Pública se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório (conforme orientações apregoadas no item 8), E também através de Prova de Desempenho Didático-Pedagógico – ou simplesmente prova didática – sendo esta fase apenas de caráter eliminatório.

9.2 Para que o candidato seja convocado para realizar a prova didática, ainda é necessário que, durante o processo de avaliação curricular, obtenha pontuação que o possibilite classificação dentro da quantidade de vagas previstas no item 10.2 deste Edital.

9.3 A Prova de Desempenho Didático-Pedagógico se constituirá de uma micro aula com 30 minutos de duração máxima, que versará sobre tema relacionado à qualquer disciplina/unidade curricular que o candidato optou em concorrer, destinando-se à apuração do conhecimento técnico e da capacidade didático-pedagógica do candidato.

9.4 A data, o local, o horário e a definição do tema para a realização da Prova de Desempenho Didático-Pedagógico serão estabelecidos pela Comissão de Seleção e a convocação com tais informações será publicada no portal do IFPB, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes de sua efetiva realização.

9.5 As provas didáticas serão realizadas no **período provável de 21 de março de 2016**.

9.6 O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da prova didática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do documento oficial de identidade e do Plano de Aula, em três vias (modelo do plano a ser disponibilizado quando da convocação), que deverá ser entregue aos membros da banca examinadora.

9.7 O não comparecimento do candidato no local e no horário designados para esta etapa implicará em sua desclassificação automática no processo seletivo.

9.8 Além dos membros da Comissão de Seleção devidamente designada pelo Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, também poderão participar da prova didática avaliadores convidados, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 02 (dois) avaliadores durante a realização desta etapa do Processo Simplificado.

9.9 A Prova de Desempenho Didático-Pedagógico terá valor máximo de 100 (cem) pontos e a nota final será oriunda da observação, da análise e da discussão por cada membro da banca, de acordo com a tabela de pontuação abaixo apresentada:

ASPECTOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Elaboração e organização técnica e didática do Plano de Aula.	10 pontos
2. Domínio dos conteúdos.	20 pontos
3. Seleção e organização sequencial dos conteúdos.	10 pontos
4. Desenvoltura e segurança na apresentação.	10 pontos
5. Comunicação e expressão.	10 pontos
6. Coerência e adequação de vocabulário a termos técnicos.	10 pontos
7. Contextualização e Interdisciplinaridade	10 pontos
8. Utilização de recursos didáticos adequados à metodologia e aos objetivos e conteúdos.	10 pontos
9. Utilização do tempo de forma coerente e precisa	10 pontos
TOTAL	100 pontos

9.10 Estarão aptos a assumir o encargo de Professor Bolsista do PRONATEC apenas aqueles candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova didática. Os candidatos que não alcançarem tal pontuação serão desclassificados automaticamente do processo seletivo.

9.11 O tempo necessário para que o candidato ambientar-se com o local da prova e utilize os recursos didáticos farão parte do tempo de duração da aula. O controle da duração da aula será de responsabilidade do candidato, podendo haver interferência da banca caso esse tempo seja extrapolado.

9.12 Os recursos didáticos disponíveis no local da prova didática serão divulgados juntamente com a respectiva convocação. Outros recursos didáticos serão de total responsabilidade do candidato.

9.13 O resultado da prova didática será divulgado no portal do IFPB, na **provável data de 22 de março de 2016**, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>.

10. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SIMPLIFICADO

10.1 A classificação no processo seletivo se dará por disciplina/unidade curricular e obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos durante a Prova de Títulos, bem como dependerá de aprovação na Prova de Desempenho Didático-Pedagógico, no caso dos candidatos convocados a participar desta etapa do processo seletivo. Para efeitos de preenchimento das vagas oferecidas por este Edital, será utilizada a lista de classificação em ordem crescente.

10.2 O número de candidatos classificados e aprovados por este Processo Simplificado de Seleção Pública obedecerá ao disposto no artigo 16, do Decreto Federal n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, sem prejuízo da lista de classificação própria dos portadores de deficiência, conforme o caso, e a homologação do resultado final será divulgada em quantitativo equivalente ao disposto no Anexo II do Decreto 6.944/09, conforme segue:

Número de Vagas	Lista Geral (A/C)	Lista Específica (PcD)	Número Máximo de Candidatos Aprovados
01	04	01	05
02	08	01	09
03	12	02	14

10.3 Estarão automaticamente desclassificados deste Processo Simplificado de Seleção Pública os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo de aprovados disposto no Anexo II do Decreto 6.944/09, ainda que tenham atingido nota mínima, conforme preceituado no seu artigo 16, §1º.

10.4 Também estarão automaticamente desclassificados deste certame os candidatos que não alcançarem **pontuação igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos** durante a etapa da Prova de Títulos.

10.5 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados desclassificados, nos termos do artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009.

10.6 Haverá publicação do resultado da Prova de Títulos (Avaliação Curricular), com as respectivas notas individuais dos candidatos classificados, por ordem crescente de classificação.

10.7 Também será publicada relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida, bem como os respectivos motivos do indeferimento. Os candidatos desclassificados na etapa da Prova de Títulos não terão suas pontuações divulgadas publicamente.

10.8 Da mesma forma, será divulgada a relação nominal dos candidatos que deverão submeter-se à Prova de Desempenho Didático-Pedagógico (Prova Didática).

10.9 Não será disponibilizada documentação encaminhada à Comissão de Seleção em nenhuma situação, nem por meio de solicitação em sede de recurso.

10.10 Durante o decorrer dos cursos pactuados no âmbito do PRONATEC pelo IFPB, poderão ser feitas novas convocações de candidatos obedecendo rigorosamente a lista de classificados e o prazo de vigência deste Processo Simplificado de Seleção Pública.

11. DO DESEMPATE

11.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na mesma disciplina/unidade curricular, será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I. Maior idade, em observância ao artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II. Maior tempo de experiência profissional docente na área da disciplina/unidade curricular em que pretende lecionar;
- III. Maior titulação acadêmica na área da disciplina/unidade curricular em que pretende lecionar, e
- IV. Maior tempo de experiência profissional, não acadêmica, na área da disciplina/unidade curricular em que pretende lecionar.

12. DOS RECURSOS

12.1 A Comissão de Seleção designada para conduzir o presente Processo Simplificado de Seleção Pública tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de seu conteúdo, cabendo recurso específico e fundamentado contra os resultados divulgados, relativos exclusivamente à atribuição de pontos durante a avaliação curricular e à prova didática, bem como em face do indeferimento da inscrição e da ocorrência de vícios ou erros formais durante o processo seletivo.

12.2 A interposição de recursos em face à avaliação curricular deverá ser efetivada presencialmente no Setor de Protocolo do *Campus* Catolé do Rocha, situado à Avenida Senador Rui Carneiro, nº 293, São José – Catolé do Rocha/PB – CEP: 58884-000, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, na **provável data de 16 de março de 2016**, cujo requerimento deve ser destinado à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, com o seguinte assunto: “**Recurso - Edital n.º 019/2016**”.

12.3 A interposição de recursos em face à prova didática deverá ser efetivada presencialmente no Setor de Protocolo do *Campus* Catolé do Rocha, situado à Avenida Senador Rui Carneiro, nº 293, São José – Catolé do Rocha/PB – CEP: 58884-000, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, na **provável data de 23 de março de 2016**, cujo requerimento deve ser destinado à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, com o seguinte assunto: “**Recurso - Edital n.º 019/2016**”.

12.4 Não serão apreciados, em hipótese alguma, os recursos sem a devida fundamentação e/ou identificação e os enviados por meio eletrônico (e-mail, fax etc.) ou via postal (correspondência).

12.5 O candidato que desejar interpor recurso em face dos resultados deste Processo Simplificado de Seleção Pública poderá fazê-lo utilizando-se de modelo a ser disponibilizado quando da divulgação do resultado da avaliação curricular.

12.6 Compete à Comissão de Seleção conhecer o recurso impetrado, julgá-lo e proferir decisão sobre o mesmo, da qual não caberá novo recurso.

12.7 Serão sumariamente julgados intempestivos (indeferidos) os recursos interpostos fora do prazo (antes ou depois) definido no item 12.2 deste Edital.

12.8 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos em face do resultado da avaliação curricular, da relação de candidatos com inscrição indeferida e da relação de candidatos que deverão submeter-se à Prova Didática será divulgado na **provável data de 17 de março de 2016**, no portal do IFPB, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>.

12.9 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos em face do resultado da prova didática será divulgado na **provável data de 24 de março de 2016**, no portal do IFPB, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>, acompanhado do resultado final do Processo Seletivo.

13. DOS RESULTADO FINAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO

13.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, o resultado final deste Processo Simplificado de Seleção Pública, bem como sua respectiva homologação, conforme item 10.2, serão divulgados na **provável data de 24 de março de 2016**, no portal do IFPB, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA INVESTIDURA DO CANDIDATO NO ENCARGO

14.1 A classificação e a aprovação do candidato, mesmo que dentro do número de vagas ofertadas por este Edital, não geram obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições do encargo e consequente percepção de pagamento da remuneração, ficando a concretização deste ato condicionada ao prazo de validade deste Edital e à observância das disposições legais pertinentes, do interesse, juízo e conveniência das Coordenações Geral e Adjuntas do PRONATEC no IFPB, bem como da existência de demanda nos Cursos FIC do PRONATEC pactuados pelo IFPB e de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.2 Surgindo necessidade, o candidato classificado será devidamente convocado para participar de **Seminário de Capacitação** promovido pela Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, em data a ser definida, a fim de receber as instruções iniciais para o exercício das atribuições do encargo de Professor Bolsista do PRONATEC.

14.3 O referido chamamento far-se-á através de convocação oficial a ser publicada no portal do IFPB, no endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de realização do Seminário de Capacitação. O candidato classificado também poderá vir a ser convocado, adicionalmente, por correspondência eletrônica através do endereço de e-mail e pelos números de telefone constantes na Ficha de Inscrição.

14.4 Para fins de possível convocação, o candidato classificado será responsável pela atualização dos números de seus telefones e de seus endereços eletrônicos (e-mails) informados na Ficha de Inscrição, durante a vigência deste Processo Simplificado de Seleção Pública.

14.5 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PRONATEC, o profissional das instituições da Rede Federal de EPCT, ou de outra rede pública, deverá apresentar à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, em data a ser definida, os seguintes documentos:

- I. Toda documentação original ou devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.6 (incisos II, III e IV) deste Edital, para fins de autenticação;
- II. Cópia de toda documentação que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.6 (incisos II, III e IV) deste Edital, que deverão instruir a pasta funcional do bolsista;
- III. Termo de Disponibilidade, devidamente assinado (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);
- IV. Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012, com a devida assinatura do responsável (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);
- V. Anuência da Chefia Imediata, concordando com a participação do profissional no Programa naqueles horários apresentados como disponíveis, com a devida assinatura (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);
- VI. Termo de Compromisso, devidamente assinado (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);

VII. Declaração de carga horária regular exercida semanalmente, assinada pela chefia imediata, para os servidores ativos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

VIII. Cópia comprobatória de informações bancárias (banco, agência bancária, conta corrente e operação) e do número do PIS/PASEP.

14.6 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista do PRONATEC, o profissional que não pertence às instituições da Rede Federal de EPCT, ou de outra rede pública, deverá apresentar à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus Catolé do Rocha*, em data a ser definida, os seguintes documentos:

I. Toda documentação original ou devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.6 (incisos II, III e IV) deste Edital, para fins de autenticação;

II. Cópia de toda documentação que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.6 (incisos II, III e IV) deste Edital, que deverão instruir a pasta funcional do bolsista;

III. Termo de Disponibilidade, devidamente assinado (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);

IV. Termo de Contratação de Serviço de Pessoa Física - PRONATEC, devidamente assinado (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Adjunta quando da convocação);

V. Cópia comprobatória de informações bancárias (banco, agência bancária, conta corrente e operação) e do número do PIS/PASEP.

14.7 A documentação original ou devidamente autenticada em cartório apresentada pelo candidato não ficará em posse da Coordenação Adjunta, devendo ser devolvida para o candidato logo após a realização da competente autenticação.

14.8 O não comparecimento do candidato convocado no **Seminário de Capacitação**, a não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital ou a incompatibilidade dos horários disponibilizados pelo profissional com o horário das atividades previstas para o encargo poderá implicar na perda da vaga e, a critério da Coordenação Adjunta, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo Simplificado de Seleção Pública.

14.9 Na hipótese de o candidato classificado e convocado não aceitar as atividades propostas, este poderá solicitar à Coordenação Adjunta (através de formulário próprio) sua permanência em lista de espera, todavia, passará a figurar no final da lista de classificados, pois, uma vez que foi convocado e se recusou a assumir o encargo, já exerceu o direito inerente à sua classificação, não podendo a mesma se manter em detrimento dos demais candidatos igualmente classificados.

14.10 O candidato selecionado e convocado ministrará disciplina/unidade curricular para o qual foi selecionado, contudo, excepcionalmente e no interesse da Coordenação Adjunta, poderá vir a ser convidado a ministrar disciplina/unidade curricular correlata à sua área de atuação e/ou formação, desde que não ultrapasse a carga horária prevista na legislação do PRONATEC.

14.11 Excepcionalmente e no interesse da Coordenação Adjunta, o candidato classificado também poderá vir a ser convidado para atuar em cursos ofertados em locais diferentes dos quais se candidatou, no intuito de ministrar disciplina/unidade curricular correlata à sua área de atuação e/ou formação, desde que não haja profissional selecionado para tal localidade. Na hipótese de o candidato convidado não aceitar a realocação proposta, permanecerá em lista de espera até o surgimento de vaga para o local ao qual se inscreveu.

14.12 O IFPB/PRONATEC não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento, hospedagem ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista, sendo tais despesas de inteira responsabilidade do profissional interessado em atuar em outras localidades.

15. DO CRONOGRAMA PREVISTO

PROVÁVEIS DATAS	EVENTO	LOCAL
01/03/2016	Publicação do Edital	Portal do IFPB e Diário Oficial da União
03/03/2016 a 09/03/2016	Inscrições	Setor de Protocolo do <i>Campus Catolé do Rocha</i>
11/03/2016	Divulgação da relação nominal dos candidatos inscritos	Portal do IFPB
15/03/2016	Divulgação do resultado da Prova de Títulos (Avaliação curricular), da relação dos candidatos com inscrição indeferida e	Portal do IFPB

	da relação dos candidatos que deverão submeter-se à Prova Didática	
16/03/2016	Interposição de Recursos	Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Catolé do Rocha
17/03/2016	Divulgação do Resultado dos Recursos	Portal do IFPB
17/03/2016	Divulgação da data, local e horário de realização da Prova Didática e dos temas das aulas	Portal do IFPB
21/03/2016	Realização da Prova Didática	Portal do IFPB
22/03/2016	Resultado da Prova Didática	Portal do IFPB
23/03/2016	Interposição de Recursos	Setor de Protocolo do <i>Campus</i> Catolé do Rocha
24/03/2016	Divulgação do Resultado dos Recursos	Portal do IFPB
24/03/2016	Divulgação do Resultado Final	Portal do IFPB
24/03/2016	Homologação do Resultado Final	Portal do IFPB

15.1 Utilizando-se do poder discricionário conferido à Administração Pública, sendo motivada por critérios de conveniência e oportunidade, a Comissão de Seleção poderá alterar os períodos e as datas previstas no cronograma definido neste Edital. A quantidade do número de candidatos inscritos neste certame também poderá levar à alteração dos períodos e das datas previstas no cronograma definido acima.

15.2 As possíveis alterações implementadas no cronograma deste Edital serão comunicadas por meio de informe divulgado no portal do IFPB, no mesmo endereço eletrônico em que foi inserido o presente Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência do evento.

15.3 É de responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto ao cronograma deste Processo Simplificado e suas possíveis alterações.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

16.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012.

16.2 As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

17. DO DESLIGAMENTO

17.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Adjunta do PRONATEC – *Campus* Catolé do Rocha convocar o próximo candidato que compõe a relação de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

17.2 O Professor Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

17.3 O afastamento do Professor Bolsista implicará o cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de março de 2012.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam o Processo Simplificado de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para efetivar a inscrição.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, retificações, comunicados, convocações e resultados referentes a este Processo Simplificado no Diário Oficial da União e no portal do IFPB, na página de Editais de Extensão, que pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <<http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/proext/editais/editais-2016>> ou por meio da seguinte navegação “Você está aqui: Página Inicial → Reitoria → Pró-Reitorias → Pró-Reitoria de Extensão → Editais → Editais 2016”.

18.3 As informações referentes à este Processo Simplificado de Seleção Pública também poderão ser divulgadas, adicionalmente, através de notícia publicada na página principal do portal do IFPB. Contudo, tal forma de divulgação não é imprescindível para a produção dos efeitos jurídicos dos respectivos atos praticados.

18.4 A inscrição do candidato no Processo Simplificado de que trata este Edital implicará o conhecimento de todas as normas e informações nele constantes, bem como a concordância integral, irrestrita e irrevogável com estas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

18.5 O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

18.6 Os candidatos convocados e investidos no encargo de Professor Bolsista do PRONATEC estarão sujeitos à avaliação pedagógica e institucional de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de Março de 2012, sendo o resultado desta avaliação fator determinante para a permanência do bolsista em suas atividades, podendo ainda haver o desligamento do PRONATEC, a qualquer tempo, mediante solicitação ou no interesse institucional.

18.7 O bolsista servidor ativo da Administração Federal, Estadual e Municipal que, durante o período de vigência da bolsa, solicitar afastamento legal de suas atividades regulares na instituição de origem para qualificação profissional (especialização, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado) ou para gozo de licença com ônus para a Instituição (médica, maternidade, paternidade, prêmio ou prevista em Lei), será automaticamente desligado do Programa e os pagamentos referentes à remuneração devida serão realizados até a data da solicitação do mencionado afastamento ou licença.

18.8 No caso do gozo de férias regulamentares, o bolsista servidor ativo da Administração Federal, Estadual e Municipal poderá exercer normalmente suas atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC, desde que autorizado pela Coordenação Geral do Programa e pela Coordenação Adjunta no *Campus* Catolé do Rocha.

18.9 O exercício das atribuições do encargo, a carga horária correspondente e os valores devidos são pessoais e intransferíveis, ficando sob responsabilidade da Coordenação Geral Programa e/ou da Coordenação Adjunta do *Campus* Catolé do Rocha uma possível substituição de bolsistas.

18.10 Os candidatos convocados e investidos no encargo de Professor Bolsista do PRONATEC serão regidos pela Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 16 de Março de 2012 e pela Resolução CS/IFPB nº 46 de 02 de maio de 2012.

18.11 O Processo Simplificado de Seleção Pública regulamentado por este Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

18.12 O prazo de vigência das atividades dos bolsistas ficará condicionado às demandas do PRONATEC no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, bem como é condicionado ao resultado da avaliação mencionada no item 18.6.

18.13 As dúvidas decorrentes deste Processo Simplificado de Seleção Pública deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail pronatec.editais@ifpb.edu.br, através de mensagem intitulada “**Dúvidas - Edital n.º 019/2016**”.

18.14 As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão de Seleção e resolvidas pela Coordenação Geral do PRONATEC, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

18.15 Fazem parte deste Edital: **a) Anexo I – Vagas ofertadas** e **b) Anexo II – Ficha de Inscrição**. Todos os atos e informações disponibilizados no portal do IFPB, na página referente a este Edital, constituem normas que o complementam.

18.16 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

João Pessoa/PB, 01 de março de 2016.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor